

Ofício nº 228/DOE/SEFA

Curitiba, 30 de agosto de 2019.

Senhores (as) Chefes e Assistentes de GOFS,

Em continuidade ao processo de elaboração da Lei Orçamentária 2020, informamos que foram disponibilizados no SEFANET os tetos orçamentários de cada unidade relativos às despesas para o exercício de 2020, dentro dos limites previstos de arrecadação das receitas do Tesouro e das receitas próprias de cada unidade.

Seguem abaixo as orientações quanto ao preenchimento dos tetos:

**Período de Lançamento dos Tetos Orçamentários:**

O lançamento dos dados no sistema será realizado em **UMA ÚNICA ETAPA**, no período de **02/09 a 09/09**, no sistema SEFANET.

• **Pessoal:**

As despesas de pessoal e encargos sociais deverão ser lançadas todas, incluindo nestas as contribuições patronais aos Fundos de Previdência e os valores deverão ser no mínimo iguais aos valores informados nos tetos.

Não deverão ser contemplados nestes lançamentos quaisquer aumentos referentes a promoções, progressões ou contratações; apenas a folha vigente projetada para o exercício de 2020.

Quanto às contribuições patronais, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

1. *Para funcionários pertencentes ao Fundo Financeiro e Militar<sup>1</sup>:*
  - 1.1. *Contribuição Patronal de 11% da Remuneração do Servidor.*
2. *Para funcionários pertencentes ao Fundo de Previdência<sup>1</sup>:*
  - 2.1. *Contribuição Patronal de 11% da Remuneração do Servidor;*
  - 2.2. *Contribuição Patronal Adicional de 70% do valor do item 2.1.*

**Rubricas das Contribuições Patronais**

Natureza	Especificação
3191.1310	Contr. Patronal - Fundo Financeiro
3191.1311	Contr. Patronal - Fundo Militar
3191.1309	Contr. Patronal - Fundo de Previdência
3191.1313	Contr. Adicional - Fundo de Previdência

<sup>1</sup> Caso a Unidade tenha problemas em identificar se o funcionário é do Fundo Financeiro, Militar ou de Previdência, esta deve entrar em contato com seu Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS.

- **Despesas de Custeio:**

Para a LOA de 2020, a DOE está definindo um teto global que deverá atender despesas de ODC e investimento do órgão. Assim, caberá a cada secretaria a definição de suas prioridades de atendimento dentre todas as despesas existentes.

**Demais Instruções:**

Os produtos e obras previstos para cada ação deverão estar detalhados por Mesorregião e Município e o texto descritivo das metas e obras deverá iniciar com um verbo no infinitivo, caracterizando assim uma ação (construir, realizar, desenvolver, etc.).

Caso seja necessário criar um produto ou obra nova, a unidade deverá entrar em contato com o técnico responsável na DOE para que seja avaliada a possibilidade de criação.

A Lei Orçamentária vai conter uma autorização para a abertura de grupo de natureza de despesa por decreto. Desta forma, não será preciso alocar valores simbólicos na rubrica apenas para garantir a abertura do grupo de despesa, caso a unidade futuramente precise realizar um investimento ou qualquer despesa não prevista na ocasião da elaboração da PLOA.

- **Encargos Especiais:**

Nas Operações Especiais deverão ser lançadas apenas as seguintes despesas:

- PASEP;
- Precatórios Judiciais, Obrigações de Pequeno Valor, Ações Trabalhistas, parcelamentos com o INSS;
- Juros e Amortização da Dívida; e
- Repasses Constitucionais a Municípios.

As despesas com IPVA, IPTU, licenciamentos e outras taxas, cuja finalidade é a manutenção das ações do governo, devem ser lançadas na "Gestão Administrativa" da Unidade.

**As unidades da Administração Indireta e os Fundos (exceto os Órgãos de Regime Especial) deverão obrigatoriamente provisionar o montante de 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) nas fontes de arrecadação própria para o pagamento do PASEP, cujo resultado deve ser subtraído do teto de Custeio apresentado pela DOE.**

- **Finalidades:**

Os GOFS deverão conferir o texto de cada Ação (Projeto/Atividade/Operação Especial), inclusive as alterações solicitadas em Pessoal, ODC e Investimentos, quando da confirmação das mesmas. Caso haja necessidade de nova modificação no texto, esta poderá ser realizada pelo GOFS mediante comunicado formal ao técnico responsável pelo acompanhamento da unidade na DOE, objetivando a compatibilização das informações com o PPA – SEPL/CMA.

- **Receita Descentralizada:**

O valor das receitas descentralizadas é o mesmo confirmado pelas unidades durante a previsão das receitas.

Para as Fontes de Recursos 107, 133, 148, 281, 283 e 284, as despesas deverão ser lançadas na categoria econômica (Corrente e Capital) informada.

- **Modalidade 91:**

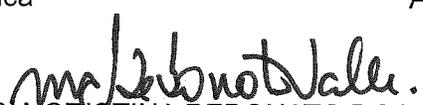
A despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e do RPPS decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo, devem ser alocadas na modalidade 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

- **Recomendação TCE/PR:**

Recomendado para os Órgãos, que nos termos do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária e as de créditos adicionais **não incluam novos projetos até que sejam adequadamente atendidas as obras em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

  
ANA PAULA COSTA  
Assessora Técnica

  
ANDREY INALE MENEZES  
Assessor Técnico

  
MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE  
Diretora da DOE/SEFA